



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 09/07/18
Assinatura

ASSESSORIA JURÍDICA
UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ
RUA JOÃO EMÍDIO DA SILVEIRA, 80 - DIONÍSIO TORRES
CEP: 60.170-140 - FORTALEZA - CE- TEL/FAX: (85) 3037-0279

Nota Técnica N° 005/2018.

Origem: Departamento Jurídico da UVC.

Assunto: Orientação jurídica acerca do 2º Encontro com os Presidentes das Câmaras Municipais do Estado do Ceará, realizado no dia 25 de junho de 2018.

A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO ESTADO DO CEARÁ - UVC, por sua Diretoria Executiva e Departamento Jurídico, vem, com devido respeito e acatamento perante Vossas Excelências, expor a presente nota técnica acerca dos assuntos abordados no 2º Encontro com os Presidentes das Câmaras Municipais do Estado do Ceará, realizada no dia 25 de junho de 2018:

- 1) Orientação sobre o uso de diárias nas Câmaras Municipais, com base no entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará e já apresentado na nota técnica n° 002/2018 da UVC. Antes de requerer às diárias, os vereadores devem observar às normas vigentes para concessão do benefício, cuja viagem deve ter pertinência com o interesse público e as matérias relacionadas ao Poder Legislativo Municipal. Vide nota técnica n° 002/2018 da UVC.
- 2) Apresentação e explicações acerca das novas regras expedidas pela UVC quanto à emissão da declaração de comparecimento pela entidade, tendo como esteio às Resoluções n 001/2018 e 002/2018 e a Recomendação Ministerial n° 005/2018 encaminhada pela Promotoria de Justiça de Capistrano.
- 3) Realizou-se a exposição do posicionamento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará sobre o 13º salário e o terço constitucional de férias do Vereador, que respondeu a consulta nos seguintes termos: EMENTA: CONSULTA. CONHECIMENTO. PRETENSÃO DE PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS A AGENTES POLÍTICOS. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. É constitucional o pagamento de 13º Salário e terço constitucional de férias a agentes políticos que exercem mandato eletivo. 2. Não se aplica o previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, para que ocorra o pagamento das aludidas verbas, já que não configuram nova espécie de subsídio. 3. É necessário, entretanto, que haja orçamento



ASSESSORIA JURÍDICA
UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ
RUA JOÃO EMÍDIO DA SILVEIRA, 80 - DIONÍSIO TORRES
CEP: 60.170-140 - FORTALEZA - CE- TEL/FAX: (85) 3037-0279

disponível e que se respeitem os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal para que seja possível a concessão de 13º salário e adicional de férias aos agentes políticos.” Portanto, o pagamento é um direito do Vereador, mas sua efetividade estará condicionada a disponibilidade orçamentária e os limites da LRF;

- 4) Foram apresentados esclarecimentos quanto ao teor da Nota Técnica nº 003/2018 da UVC, quanto ao pagamento dos subsídios dos Vereadores após o término da última sessão ordinária do mês e dos servidores no último dia útil de cada mês. *Vide nota técnica nº 003/2018 da UVC.*
- 5) Sobre o Sistema de Controle Interno – SCI, recomendado pela IN nº 001/2017 do TCM/CE, foi informado que a UVC solicitou ao TCE a reconsideração de alguns pontos da instrução normativa, os quais estão sendo analisados pela Corte de Contas. Entretanto, os presidentes foram orientados a criar o SCI em uma composição de servidores mínima até que o TCE responda sobre a necessidade de auditor nas Câmaras de pequeno porte. Ademais, os Edis foram orientados a exercer, sem qualquer restrição, as normas pertinentes ao controle interno das Câmaras Municipais, com os funcionários já existentes no órgão, sendo vedada a contratação de “assessoria” e terceirização do referido serviço. *Vide nota técnica nº 004/2018 da UVC.*

A Assessoria Jurídica da UVC se encontra à inteira disposição para prestar as orientações que o filiado julgar necessárias, através de atendimento presencial na sede da entidade de segunda-feira à sexta-feira, pelo e-mail: juridicouvc@gmail.com ou pelo telefone (85) 3037-0279.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e respeito.

Fortaleza/CE, aos 09 de julho de 2018.

Ver. CÉSAR ARAÚJO VERAS
Presidente

Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso
Assessor Jurídico
OAB/CE N° 21.009